



**RESOLUÇÃO Nº 014 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**REVOGA A RESOLUÇÃO 008/2021 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 QUE IMPLEMENTA INCENTIVO TARIFÁRIO TEMPORÁRIO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA GERAL, COM OBJETIVO DE EXPANDIR O PORTIFÓLIO DE CARGAS OPERADAS NO PORTO PÚBLICO DE ITAJAÍ E, REVOGA A RESOLUÇÃO 012/2021 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE ALTERA A RESOLUÇÃO 008/2021 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 QUE IMPLEMENTA INCENTIVO TARIFÁRIO TEMPORÁRIO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA GERAL, COM OBJETIVO DE EXPANDIR O PORTIFÓLIO DE CARGAS OPERADAS NO PORTO PÚBLICO DE ITAJAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Superintendente do Porto de Itajaí**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 366/2019, combinado com o Capítulo IV, Da Administração do Porto Organizado, Seção I, Das Competências, Art. 17, §1º, inciso IV da Lei 12.815 de 05 de junho de 2013 e,

**CONSIDERANDO**, que por meio do Convênio de Descentralização Administrativa, o Porto de Itajaí, passou a ser administrado pelo Município de Itajaí, em 02 de junho de 1995, com o objeto de descentralização de sua gestão, de maneira a assegurar maior rapidez nas decisões e atendimento às exigências de mercado, de acordo com os artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200/67, Convênio nº 008/97, pelo prazo de 25 anos, prorrogável por igual período, para exercer a administração e exploração delegada;

**CONSIDERANDO**, que a Superintendência do Porto de Itajaí, autarquia criada pela Lei Municipal nº 2.970, de 16 de junho de 1995, com o objetivo de explorar o Porto Público de Itajaí e, exercer na área da Poligonal do Porto Organizado de Itajaí, atualmente delimitada no Decreto Federal de 16 de março de 2005, as funções de Autoridade Portuária, bem como de atendendo os ditames da Lei dos Portos nº 12.815/13, em seu artigo 17, de cumprir e fazer cumprir as legislações específicas Portuárias, e as obrigações e deveres previstos no Convênio de Delegação nº 08/1997;

**CONSIDERANDO**, que todos os atos administrativos devam ser voltados ao interesse público, visando dar concretude aos objetivos fundamentais do Estado de gerar desenvolvimento social e econômico, pautados na atividade portuária, observando os princípios de continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade e a atração da prestação de serviços;

**CONSIDERANDO**, a possibilidade iminente de perda de linhas e cargas conforme DSU nº 547/2021 de 28 de dezembro de 2021, da APM Terminals Itajaí S.A., caso permaneça vigente a Resolução nº 008/2021;

**CONSIDERANDO**, o disposto na CI nº 01/2021/ASSUPII de 22 de dezembro de 2021 em que apresenta pesquisa tarifária pública de armazenagem aplicada em outros portos, verificou-se que a aplicada no Porto de Itajaí, conforme previsto na Resolução nº 008/2021 e suas posteriores alterações, ficou muito superior aos portos de São Francisco do Sul, Imbituba e Paranaguá;

**CONSIDERANDO**, que a perda de linhas acarretará sérios reflexos negativos sobre toda à atividade portuária, em especial aos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA's - que poderão ter suas fainas de trabalho e remuneração reduzidos significativamente, além dos transportadores, terminais portuários, despachantes aduaneiros, dentre outros do segmento portuário, e que a perda de cargas tem que ser combatida fortemente;



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**CONSIDERANDO**, o incremento na receita pela cobrança de impostos com o incremento da utilização da área denominada Armazém – AZ3, o qual encontrava-se ocioso;

**CONSIDERANDO**, que a área denominada Armazém – AZ3 possui 4.800m<sup>2</sup>, que cada TEU (container) possui 16m<sup>2</sup> e, a viabilidade de empilhamento de 02 de alta, o que totaliza uma capacidade de 600 TEU's;

**CONSIDERANDO**, que a presente resolução visa viabilizar a implementação de estratégia comercial da administração do Porto Público na atracação de novas cargas e clientes;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam revogadas a Resolução n° 008/2021 de 01 de outubro de 2021 que implementa incentivo tarifário temporário para movimentação de carga geral, com objetivo de expandir o portfólio de cargas operadas no porto público de Itajaí e, Resolução n° 012/2021 de 03 de dezembro de 2021 que altera a resolução 008/2021 de 01 de outubro de 2021 que implementa incentivo tarifário temporário para movimentação de carga geral, com objetivo de expandir o portfólio de cargas operadas no porto público de Itajaí.

**Art.2º** - Na área denominada Armazém - AZ3, fica estabelecida a aplicação da Tabela V – Serviços de Armazenagem, item 08, equivalente à 600 TEU's, que deverá ser requisitada na forma da Resolução 001/2019.

**Parágrafo Único** – A movimentação de carga geral que não venha a ser armazenada na área denominada Armazém - AZ3 deverá incidir a Tabela 3 – embarque/desembarque direto.

**Art.3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer tempo.



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Parágrafo 1º** – Os efeitos da presente resolução incidirão somente aos navios que venham a atracar após sua publicação.

**Parágrafo 2º** – Em relação ao mês de janeiro de 2022, provisoriamente, não se aplicará a regra prevista no parágrafo 1º, do art. 1º, da Resolução 01/2019, podendo a reserva ser feita a qualquer momento, mediante o pagamento proporcional ao período utilizado.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Itajaí/SC, 30 de dezembro de 2021.

Fábio da Veiga

**Superintendente do Porto de Itajaí**

Jucelino dos Santos Sora

**Diretor-Geral de Engenharia**

Heder Cassiano Moritz

**Diretor-Geral de Operações Logísticas**

Vanderlei Martins Viana

**Diretor-Geral de Administração e  
Finanças**